



NLLC – Análise de Requisitos Mínimos (A.R.M.) – Adesão à Ata de Registro de Preços (Art. 86, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021)

Nº do Processo	
Volumes e Apensos	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Órgão Gerenciador da Ata	
Nº da Ata	
Pessoa Física/Pessoa Jurídica	
C.P.F./C.N.P.J	

Por ser papel essencial do Órgão de Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos das entidades da administração, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade conforme determina a Constituição Federal de 1988, passa-se a analisar a regularidade do presente procedimento, que tem como parâmetro, os princípios trazidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Instrução Processual		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Autos estão paginados de forma sequencial, com os volumes identificados na capa?	
2	Nota de Solicitação de Despesas (IN Conjunta CONGEM-SECPLAN nº 001/2016)?	
2.1	Número e data.	
2.2	Especificações do objeto (descrição, quantidade, unidade de medida, valor estimado unitário e total, com o CATMAT e/ou CATSER).	
2.3	Dotação orçamentária (Programa de Trabalho, Elemento de despesa, Fonte de Recurso, Número de Referência).	



2.4	Justificativa para solicitação que atenda ao interesse público.	
2.5	Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas.	
3	A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (art. 2º, Lei Municipal nº 4.960/2022 c/ c art. 1º, Decreto Municipal nº 026/2023 c/ c art. 18, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
4	Caso a solicitação não conste no Plano Anual de Contratações, existe autorização da Secretaria Municipal Adjunta de Governo? (art. 8º, parágrafo único, Decreto Municipal nº 026/2023 com a redação do Decreto Municipal nº 018/2024)	
5	Consta Estudo Técnico Preliminar (arts. 6º, XX, c/c 18, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021)?	
5.1	Consta descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, com os requisitos da contratação? (art. 18, §1º, I e III, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.2	Consta estimativa das quantidades para a contratação (acompanhadas das memórias de cálculo), com o levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, e estimativa do valor da contratação? (art. 18, §1º, IV, V e VI, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.3	Consta descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? (art. 18, §1º, VII, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.4	Consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? (art. 18, §1º, XIII, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.5	Estão atendidos todos os itens obrigatórios, ou justificados os itens não obrigatórios nos termos do art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
5.6	Em se tratando de Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, é demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, com a especificação do objeto realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, tendo sido dispensada a elaboração de projetos? (art. 18, §3º, Lei Federal nº 14.133/2021)	
5.7	Documentos produzidos com a data e local de sua realização, com a identificação (nome e matrícula) e assinatura do(s) responsável(is)? (art. 12, I, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 24 §1º, Lei Municipal nº 4.960/2022)	

Legalidade | Legitimidade



ID	Itens de Verificação	Folhas
6	O órgão ou entidade que pretende aderir é não participante do procedimento de Intenção de Registro de Preços (art. 86, caput c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 55, IV, do Decreto municipal nº 026/2023)?	
7	São observados os requisitos do art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
7.1	Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público (art. 86, §2º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.2	Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei (art. 86, §2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)?	
7.3	Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor (art. 86, §2º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/ c art. 56, X, do Decreto municipal nº 026/2023)?	
8	É observado o limite do art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ("As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.")?	
9	Trata-se de adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal para fins de transferências voluntárias, destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal, nos termos do art. 86, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021?	
10	Constam certidões fiscais válidas, que atestem a regularidade de empresa beneficiária do registro?	
11	Consta cópia da Ata de Registro de Preços ou do Edital da licitação, prevendo a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades?	
12	Consta cópia da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial?	

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
13	Valor estimado das licitações (art. 23, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 11, Decreto Municipal nº 026/2023).	
13.1	Realizada com empresas fornecedoras do ramo (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral)?	



13.2	Realizada no parâmetro de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 23, §1º, I, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 11, I, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
13.3	Realizada no parâmetro de contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços e aquelas previstas no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Município, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, II, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 11, II, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
13.4	Realizada no parâmetro de utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente, contendo a data e a hora de acesso (art. 23, §1º, III, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 11, III, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
13.5	Realizada no parâmetro de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (art. 23, §1º, IV, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 11, IV, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
13.6	Realizada no parâmetro pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 23, §1º, V, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 11, V, Decreto Municipal nº 026/2023)?	
13.7	A pesquisa realizada com fornecedores observa os parâmetros do art. 12, Decreto Municipal nº 026/2023?	
13.8	O valor estimado da contratação está materializado em orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, contendo todas as informações do art. 17, incisos I a V, Decreto Municipal nº 026/2023, ?	
13.9	O orçamento estimado está acompanhado de relatório, assinado pelo servidor responsável pela formação de preços, contendo todas as informações do art. 18, incisos I a V, Decreto Municipal nº 026/2023?	
13.10	Consta manifestação quanto à Metodologia utilizada na pesquisa de preços, justificando os critérios adotados para eventual desconsideração de preços (inexequíveis,	



	inconsistentes ou excessivamente elevados), nos termos do art. 19, caput e §1º, Decreto Municipal nº 026/2023?	
13.11	Os preços coletados foram analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, nos termos do art. 19, §2º, Decreto Municipal nº 026/2023?	
13.12	Foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do art. 19, §3º, Decreto Municipal nº 026/2023?	
13.14	Na hipótese em que o preço estimado se dá com base em menos de três preços, consta justificativa do responsável pela estimativa com a aprovação do Ordenador de despesas (art. 19º, §4º, Decreto Municipal nº 026/2023)?	

Ordenação de Despesas		
ID	Itens de Verificação	Folhas
14	Estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 16, I, LRF - LCP nº 101/00) e Declaração de adequação de despesa (art. 16, II, LRF - LCP nº 101/00).	
15	Reserva orçamentária.	

Esclarece-se que a Análise de Requisitos Mínimos deste órgão central de controle / unidade descentralizada, limita-se à documentação apresentada até o momento, quanto à regularidade do pedido, nos termos da análise acima, presumindo-se que toda a documentação dos autos está em consonância com as disposições das legislações que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022 e Decreto Municipal nº 026/2023.

Acrescenta-se que é de responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultorias Jurídicas, a análise da legalidade da solicitação.

Destaca-se ainda a integral responsabilidade do Ordenador de despesas quanto à adequação dos documentos de Habilitação da empresa fornecedora, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a integral responsabilidade do Ordenador de Despesas, quanto à aprovação da solicitação e à averiguação da oportunidade e conveniência no



andamento do procedimento em tela.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: